



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 40, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei, em anexo, o qual temos a honra de submetê-lo à análise e apreciação deste Douto Plenário, *altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.011/2017, e dá outras providências.*

Como é de conhecimento, o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX adotou as medidas legais e necessárias a elaboração de Cálculo Atuarial – exercício 2018, trata-se de um criterioso estudo que versa sobre o déficit técnico atuarial, oriundo de custo suplementar, gerado pela ausência dos recolhimentos previdenciários.

Desse modo, cabe ao Executivo Municipal implementar os meios legais no sentido de encontrar soluções para equacionar o déficit técnico atuarial sem o comprometimento do erário público e muito menos dos salários e dos benefícios de aposentadorias dos nossos servidores municipais.

Nesse sentido, estamos adotando as medidas necessárias alterando os percentuais de alíquotas, de modo a garantir o cumprimento da legislação, bem como estaremos propiciando maior segurança aos segurados do sistema previdenciário municipal.

Dado ao relevante caráter em que se reveste o insigne projeto, solicitamos a costumeira e dispendiosa atenção dos nobres Parlamentares, para a sua tramitação e aprovação de acordo com os procedimentos regimentais desta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 40, DE 17 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.011/2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.011, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte correção:

“**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.639, de 16 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

Art. 14-A. A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13, é de **16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento)**, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento), referente ao custo normal e 2,00 % (dois por cento) referente à taxa de administração, totalizando **16,27%.**”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de maio de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 18/05/2018
As 16 horas e 26 minutos, entregue
por Adão
Eu, Altair Subscric